



PROCESSO Nº e. 3282/17

PROTOCOLO Nº 14.949.670-0

DATA: 11/08/17

PARECER CEE/CEIF Nº 195/18

APROVADO EM 16/08/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL REYNALDO MASSI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: DIAMANTE DO NORTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 314/18-Sued/Seed, de 14/03/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Loanda, de interesse do Colégio Estadual Reynaldo Massi - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio, situa-se à Rua Augusto Primo Negrini, nº 475, Centro, município de Diamante do Norte. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4909/17, de 26/09/17, pelo prazo de dez anos, de 04/11/16 a 04/11/26.

O referido Curso foi autorizado a funcionar mediante a Resolução Secretarial nº 2153/81, de 03/09/81 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 306/82, de 01/02/82. Obteve a renovação do reconhecimento por meio da Resolução Secretarial nº 557/14, de 03/02/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 152/13, de 10/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 27/03/13 a 27/03/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 135/17, de 22/12/17, do NRE de Loanda, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 22/12/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO Nº e. 3282/17

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 684/18 - CEF/Seed, de 13/03/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado:

(...) **Certificado de Conformidade** nº 1243, com data de emissão em 04/08/17.

(...) **Licença Sanitária** nº 06/18, de 16/01/18, com validade até 31/12/18.

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito.

Ano Série/Etapa Módulo	Matriculas						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Concluintes/Egressos					
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
6º Ano	72	96	82	75	67	78	01	02	01	01	0	0	02	12	07	05	03	07	06	01	05	02	02	02	63	81	69	67	62	69
7º Ano	91	79	89	81	76	72	02	03	03	02	03	01	07	07	06	05	07	09	11	04	05	02	02	02	71	65	75	72	64	60
8º Ano	99	83	76	88	72	73	0	03	04	0	01	0	09	09	04	05	05	10	05	09	01	03	02	03	85	62	67	80	64	60
9º Ano	107	94	78	77	85	80	08	02	02	09	04	01	07	03	10	02	04	08	08	07	04	01	04	01	84	82	62	65	73	70

A Chefia do NRE de Loanda, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 22/12/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO Nº e. 3282/17

Cabe destacar que o Certificado de Conformidade, referente ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, expirou em 04/08/18, com o processo em trâmite.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente estão de acordo com a Proposta Curricular do Curso.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Reynaldo Massi - Ensino Fundamental e Médio, município de Diamante do Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 27/03/18 a 27/03/23, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação de reconhecimento do curso.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº e. 3282/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 16 de agosto de 2018.

Carlos Eduardo Sanches
Presidente da CEIF em exercício